



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 21/07/2020 12:35 - Mesa

PDL n.339/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para autorizar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.

2º
.....

§ 4º Por requerimento de qualquer parlamentar, aprovado pelo plenário da Comissão descrita no caput, poderá ser criada uma subcomissão para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, composta de acordo com o disposto no requerimento de criação, e com funcionamento concomitante ao da Comissão descrita no caput.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 21/07/2020 12:35 - Mesa

PDL n.339/2020

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”

Neste contexto, com base no reconhecimento do estado de calamidade pública, diversos procedimentos orçamentários, financeiros e licitatórios foram mitigados, permitindo ao Governo Federal aumento repentino dos gastos públicos, livre das amarras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, um dos principais instrumentos que serve para “controlar” todos os gestores públicos, sob pena de responsabilização.

Acompanhando o “afrouxo” das regras orçamentárias e financeiras, foi promulgada a Lei 13.979/2020, que prevê taxativamente, em seu artigo 4º, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De forma não muito tardia, não apenas o Distrito Federal, mas diversos outros entes federativos já vem sendo alvo de operações conduzidas pela Polícia Federal e Estadual (Judiciária) e também pelo Ministério Público, com apoio de técnicos da Controladoria-Geral da União, em decorrência de suspeitas e indícios de emprego irregular de verbas públicas, inclusive federais, nos ajustes que vêm sendo firmados para o combate a pandemia do COVID-19.

É cediço que o Decreto Legislativo 6, de 2020, de forma sábia, tem em sua constituição o artigo 2º, que cria a Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Contudo, não se pode olvidar que a visão da Comissão Mista ora constituída tem uma visão ampla, nacional, fazendo-se necessário que seja permitido a criação de Subcomissões para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, para que os membros deste Parlamento, representantes dos respectivos Entes Federativos, possam atuar de forma

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

conjunta e pontual (local), no acompanhamento da execução orçamentária e financeira daqueles recursos que tenham sido transferidos pela União, ou seja, que sejam oriundos do Orçamento Geral da União.

A pandemia do COVID-19 não deixará marcas apenas na saúde, mas também consequências na economia, nas contas públicas e no convívio social das pessoas, cujos resultados não imensuráveis.

Diante do exposto, solicito o apoio de nossos Pares para a aprovação da alteração ora proposta no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma aqui apresentada, para que nós, membros do Congresso Nacional, possamos, juntos, exercer umas das nossas principais atribuições constitucionais, que é de FISCALIZAÇÃO, ainda mais do Estado (DF) que representa.

Sala das Sessões, de março de 2020.


PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)

